

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Nº
006/2014.**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, It. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regulamento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

CONNECTGYN TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.614.585/0001-19 com sede na RUA L - 13 Nº 159, Quadra 18, Lote 15, CEP 74.630-300, Bairro Feliz, Goiânia – Goiás, neste ato representada por Diogo Silva Martins, brasileiro, estado civil casado, profissão empresário, portador da cédula de identidade de n. 5191078 expedida pela SPTCGO, inscrito no CPF/MF sob o n. 032.241.116-58, residente na RUA L - 13 Nº 159, Quadra 18, Lote 15, CEP 74.630-300, Bairro Feliz, Goiânia – Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de n.º 0004/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa o fornecimento de Internet para o Condomínio Solidariedade, permitindo o acesso ao sistema MY, acesso a Internet pela equipe do administrativo e assistencial, realização de vídeo conferências com os gestores da unidade e as outras instituições também administradas pelo Instituto Sócrates Guanaes/ISG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de tecnologia da informação consistente na instalação de 01 (um) link de dados dedicado com velocidade mínima de 10MB (dez mega bytes) full duplex (download e upload) para o Condomínio Solidariedade sito à Av. Veneza It. 01/10 Jardim Europa – Goiânia-GO, na forma prevista no Termo de Referência n.º 06/2014, datado de 13 de Fevereiro de 2014.

1.2. O escopo do contrato abrange a garantia pela empresa contratada no fornecimento da banda full duplex, instalação, configuração e identificação de problemas, atendimento 24x7 com equipe especializada sempre disponível.

1.3. A **CONTRATADA**, após examinar pormenorizadamente as condições e especificações, declara que:



- (a) apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas;
- (b) aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os serviços executados objeto deste Contrato;
- (c) havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pela **CONTRATANTE**, comunicará tal(is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias;

(d) que tem pleno conhecimento de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do contrato de gestão firmado entre o Instituto Sócrates Guanães/ISG e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/SES, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal;

1.4. As partes declaram que estão clientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do contrato de gestão firmado entre o Instituto Sócrates Guanães/ISG e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/SES, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência;

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Este Contrato tem prazo de 12 (Meses), condicionado à vigência do Contrato de Gestão n. 003/2013 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás para organização, administração e gerenciamento do Condomínio Solidariedade - CS/ISG.
 - 2.2 O regime de execução do presente contrato será na modalidade de Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores: R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) valor Global mensal e R\$ 1.980,00 (Mil novecentos e oitenta reais) referente a parcela única para instalação.
- 3.2 Os preços contidos acima são fixos e irrevogáveis.
- 3.3 Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:



- 4.2.2. Certidão de Regularidade Junto ao FGTS;
- 4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- 4.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- 4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
- 4.2.7. Comprovante de adimplimento de todas as obrigações trabalhistas.

4.3. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.

4.4. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.3 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.

4.4.1. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes.

4.5. Constatada pela **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, “*pro rata die*”, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE.

4.6. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.

4.7. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 003/2013;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 5.1.1. Efetuar, de forma tempestiva, à **CONTRATADA** os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;
- 5.1.2. Credenciar pessoas do seu quadro de pessoal, para a verificação e acompanhamento dos trabalhos da **CONTRATADA**; e
- 5.1.3. Notificar, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, bem como da aplicação à **CONTRATADA** de eventual multa e das penalidades previstas neste Contrato.
- 5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

23

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:
- 6.1.1 Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (I) as disposições deste contrato e termo de referência, constante do ANEXO I, sobretudo os prazos pactuados; (II) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; e, (III) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- 6.1.2 Garantir a velocidade contratada full duplex;
- 6.1.3 Dispor de uma central de atendimento que permita disponibilizar o serviço de suporte técnico à distância, para abertura de chamados técnicos, do tipo "on-line", pela internet e por telefone durante as 24 (vinte quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana.
- 6.1.4 Para os casos em que não for possível resolver o chamado técnico à distância, a **CONTRATADA** deverá efetuar o atendimento no local da **CONTRATANTE**, às suas próprias expensas, com solução do problema em no máximo 4 horas a contar da abertura do atendimento pela **CONTRATANTE**.
- 6.1.5 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação para tratar com o **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à execução do Contrato;
- 6.1.6 Cumprir com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 6.1.7 Responder pela perfeita execução dos serviços, refazendo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas **PARTES** ou que venham a ser considerados, incorretos, ou inadequados pela **CONTRATANTE** e/ou **SES**, respondendo pelos defeitos verificados;
- 6.1.8 Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, instruídos e habilitados, bem como registrados nas devidas cartilhas de trabalho;
- 6.1.9 Exigir que a equipe de empregados que prestarão serviços ao **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato seja devidamente uniformizada, além de qualificada e capacitada para a prestação dos serviços;
- 6.1.10 Assumir todos os ônus fiscais, obrigações tributárias e responsabilidades de natureza civil, trabalhista e previdenciária;
- 6.1.11 Arcar com todos e quaisquer custos de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.12 Abster-se de transferir, ceder, ou subtrair, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- 6.1.13 Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- 6.1.14 Submeter-se a fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE** ou qualquer órgão fiscalizador relativa a prestação dos serviços ora contratados;
- 6.1.15 Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato; e
- 6.1.16 Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pelo **CONTRATANTE** enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo por sua perda, mau uso, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ações ou omissões próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso.



- 6.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 6.1.18 Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;
- 6.1.19 Fornecimento de todos EPI's básicos (luvas, botas, capacetes, óculos), conforme normas vigentes;
- 6.1.20 Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- 6.1.21 Salvaguardar a contratante de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela CONTRATADA do objeto deste contrato;
- 6.1.22 Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;
- 6.1.23 Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores, com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- 6.1.24 Garantir ao CONTRATANTE, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.
- 6.1.25 Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.

Parágrafo único. A falta de entrega dos documentos listados, no item 6.1.23, gera direito à CONTRATANTE de reter o pagamento das faturas até a efetiva apresentação da documentação comprobatória de quitação dos encargos ali referidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que cabam indenizações ou ressarcimentos.
- 7.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- 7.2.1 Atraso na entrega dos serviços objeto deste Contrato superior a 15 (Quinze) dias;
- 7.2.2 Ressalvado o disposto no item anterior, o não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e, quando cabível, sua não correção em período inferior a 15 (Quinze) dias, contados da comunicação da inadimplência pelo **CONTRATANTE**;
- 7.2.3 Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 15 (Quinze) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**;
- 7.2.4 Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação por período superior a 15 (Quinze) dias ;
- 7.2.5 Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;



3

- 7.2.6 De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato;
- 7.2.7 Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**; e
- 7.2.8 Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

7.3 Ocorrendo a rescisão deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a entregar todos os documentos no endereço que o **CONTRATANTE** indicar sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização pelos custos incorridos para tanto, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos) reais.

7.4 A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusulas 4ª.

7.5 O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos.

7.6 No caso de rescisão contratual, as partes terão o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação para realizar encontro de contas e pagar os montantes devidos de parte a parte.

7.7 A extinção do contrato de gestão n. 003/2013 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás para organização, administração e gerenciamento do Condomínio Solidariedade – CS/ISG, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA OTAVA – PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

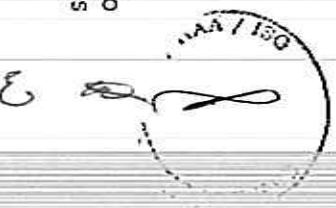
8.1.1 Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais); e

8.1.2 Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

8.2 A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão n. 003/2013 celebrado entre a Secretaria do Estado de Saúde de Goiás e o **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

10.2. Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, o TERMO DE REFERÊNCIA, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
 - b) Aprovar a indicação feita pela CONTRATADA do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
 - c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace a ação da fiscalização;
 - d) Verificar se estão sendo colocados à disposição do trabalho a equipe técnica prevista neste CONTRATO;
 - e) Esclarecer ou solucionar Incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
 - g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO, promovendo na presença do CONTRATADO, as medições dos serviços;
 - h) Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE;
 - i) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
 - j) Encaminhar à CONTRATADA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;
 - k) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;
- 10.3. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes.
- 10.4. A fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão da obra, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço



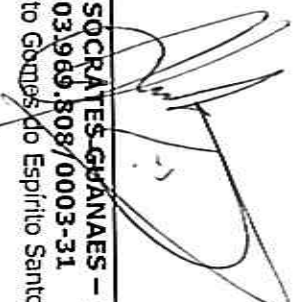
3

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 29 de Abril de 2014.



INSTITUTO SOCRA TES GUANAES – ISG
CNPJ: 03.960.808/0003-31
Por: Renato Gomes do Espírito Santo

CONNECTGYN TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 12.614.585/0001-19
Por: Diogo Silva Martins

Testemunhas:

Nome: Luana Célia D. Silva Ribeiro 
Nome: Kishara R. A. Valença

RG: 47722414

RG: 1772199

CPF: 00632766158

CPF: 819.224.501-20

